CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3020/1993

Ementa

AUTORIZA A DOAÇÃO CONDICIONAL DE LOTES DO LOTEAMENTO JARDIM TANCREDO NEVES PARA FINS HABITACIONAIS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
25/08/1993		

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
15/09/1995	Lei Ordinária nº 3266/1995	Alterada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 3.020 DE 25 DE AGOSTO DE 1993

"Autoriza a doação condicional de lotes do loteamento Jardim Tancredo Neves para fins habitacionais."

FLAVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba de exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar os seguintes lotes do Loteamento Jardim Tancredo Neves, que vão descritos e caracterizados no Anexo único gue fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei:

I – Lote 10 – Quadra A – a Daniel Maria de Barros;
II – Lote 02 – Quadra B – a Jesus Lourenço e Maria José Ribeiro Lourenço;
III – Lote 38 – Quadra B – a Benedito dos Santos Xavier;
IV – Lote 39 – Quadra B – a Aracy Siqueira Feltrin;
V – Lote 04 – Quadra C – a Carlos de Jesus Domingues;
VI – Lote 22 – Quadra C – a Juvenal Aloy de Oliveira;
VII – Lote 32 – Quadra C – a Arixieri Salgado;
VIII – Lote 31 – Quadra D – a Elmo Coringa de Mello;
IX – Lote 01 – Quadra E – a João Aparecido Moreira;
X – Lote 03 – Quadra E – a Ismar Lima;
XI – Lote 06 – Quadra E – a Osvaldo Manoel de Oliveira;
XII – Lote 11 – Quadra E – a Antonio José Deolindo;
XIII – Lote 20 – Quadra E – a José Batista Guimarães;
XIV – Lote 49 – Quadra E – a Eunice Maria Marciano;
~~XV – Lote 01 – Quadra G – a Deraldina Rodrigues Pereira e Gerson Alves Pereira;~~
XV - Lote 01 - Quadra G - a Deraldina Rodrigues Pereira; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 3.266, de 15/9/1995)*
XVI – Lote 08 – Quadra G – a Cleonice Santana;
XVII – Lote 23 – Quadra G – a Maria Rozali Alves e Joel Domingos dos Reis;
XVIII – Lote 06 – Quadra H – a Lindaura Maria da Conceição;
XIX – Lote 21 – Quadra H – a Antonio Francisco de Oliveira;
XX – Lote 14 – Quadra I – a Angelina da Cruz Carvalho;
XXI – Lote 24 – Quadra I – a Maria Laura Alves;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

XXII – Lote 31 – Quadra I – a Eugenio José de Moraes;
XXIII – Lote 41 – Quadra I – a Maria Dias de Lima;
XXIV – Lote 08 – Quadra J – a Maria José Camargo Leopoldino;
XXV – Lote 24 – Quadra k – a José Joaquim Santana Irmão;
XXVI – Lote 21 – Quadra L – a Conceição Aparecida Falconi.

Art. 2º As doações a que se refere o artigo anterior destina-se à moradia dos donatários, e decorre da promessa de doação de que trata o art. 8º da Lei 2.218 de 13 de maio de 1986 e consolida o plano de habitação popular da zona sul, de que trata a Lei 2.218/86.

Art. 3º Os donatários obrigar-se-ão:

I – a providenciar a averbação do prédio residencial que construíram sobre os lotes urbanos a ser recebidos em doação, no prazo de dois anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação;
II – a residir no imóvel doado pelo prazo de dois anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação;

Art. 4º Não sendo cumpridos os encargos da doação, esta será revogada, revertendo-se o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário, os prazos de seu cumprimento, e a cláusula de retrocessão do imóvel no caso de seu inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e seu registro correrão por conta dos donatários.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de agosto de 1993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 3.266, de 15/9/1995. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.020 DE 25 DE AGOSTO DE 1993

"Autoriza a doação condicional de lotes do loteamento Jardim Tancredo Neves para fins habitacionais".

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os seguintes lotes do Loteamento Jardim Tancredo Neves, que vão descritos e caracterizados no Anexo Único que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei:

I - **Lote 10 - Quadra A** - a Daniel Maria de Barros;

II - **Lote 02 - Quadra B** - a Jesus Lourenço e Maria José Ribeiro Lourenço;

III - **Lote 38 - Quadra B** - a Benedito dos Santos Xavier;

IV - **Lote 39 - Quadra B** - a Aracy Siqueira Feltrin;

V - **Lote 04 - Quadra C** - a Carlos de Jesus Domingues;

VI - **Lote 22 - Quadra C** - a Juvenal Aloy de Oliveira;

VII - **Lote 32 - Quadra C** - a Arixieri Salgado;

VIII - **Lote 31 - Quadra D** - a Elmo Coringa de Mello;

IX - **Lote 01 - Quadra E** - a João Aparecido Moreira;

X - **Lote 03 - Quadra E** - a Ismar Lima;

XI - **Lote 06 - Quadra E** - a Osvaldo Manoel de Oliveira;

XII - **Lote 11 - Quadra E** - a Antonio José Deolindo;

XIII - **Lote 20 - Quadra E** - a José Batista Guimarães;

XIV - **Lote 49 - Quadra E** - a Eunice Maria Marciano;

XV - **Lote 01 - Quadra G** - a Deraldina Rodrigues Pereira e Gerson Alves Pereira;

XVI - **Lote 08 - Quadra G** - a Cleonice Santana;

XVII - **Lote 23 - Quadra G** - a Maria Rozali Alves e Joel Domingos dos Reis;

XVIII - **Lote 06 - Quadra H** - a Lindaura Maria da Conceição;

XIX - **Lote 21 - Quadra H** - a Antonio Francisco de Oliveira;

XX - **Lote 14 - Quadra I** - a Angelina da Cruz Carvalho;

XXI - **Lote 24 - Quadra I** - a Maria Laura Alves;

XXII - **Lote 31 - Quadra I** - a Eugenio José de Moraes;

XXIII - **Lote 41 - Quadra I** - a Maria Dias de Lima;

XXIV - **Lote 08 - Quadra J** - a Maria José Camargo Leopoldino;

XXV - **Lote 24 - Quadra K** - a José Joaquim Santana Irmão;

XXVI - **Lote 21 - Quadra L** - a Conceição Aparecida Falconi.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º - As doações a que se refere o artigo anterior destina-se à moradia dos donatários, e decorre da promessa de doação de que trata o art. 8º da Lei 2.218 de 13 de maio de 1986 e consolida o plano de habitação popular da zona sul, de que trata a Lei 2.218/86.

Art. 3º - Os donatários obrigar-se-ão:

I - A providenciar a averbação do prédio residencial que construíram sobre os lotes urbanos a ser recebidos em doação, no prazo de dois anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação;

II - A residir no imóvel doado pelo prazo de dois anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos da doação, esta será revogada, revertendo-se o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário, os prazos de seu cumprimento, e a cláusula de retrocessão do imóvel no caso de seu inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e seu registro correrão por conta dos donatários.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. .

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de agosto de 1993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL